Cons. Adriene Andrade
Gabinete
Fl._____
_____
TCEMG

PROCESSO N.º: 880.024
NATUREZA: EDITAL DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2012

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, cite-se o Prefeito do Município de Santana do Paraíso, Sr. Joaquim Correa de Melo, e o Pregoeiro, Sr. Ronaldo Fidélis da Silva, devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e/ou alegações quanto às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica competente, às fls. 41 a 45, e quanto ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 47 e 48, bem como informem o estágio atual do Registro de Preços n.º 018/2012 e apresentem cópia da documentação relativa às fases interna e externa do certame, cópia do respectivo contrato, caso tenha sido firmado, e cópia de documentos comprobatórios de eventuais pagamentos realizados. Na hipótese de ter havido anulação ou revogação do certame, cuja abertura estava prevista para 12/7/2012, deve ser apresentada, também, cópia da publicação comprobatória, acompanhada da justificativa, no mesmo prazo.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou alegações deverão ser apresentadas por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, instituído pela Resolução n.º 12/2008, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Cons. Adriene Andrade
Gabinete
Fl._____
_____
TCEMG

Cientifiquem-se os responsáveis, ainda, de que, se tiverem promovido ou vierem a promover novo procedimento cujo objeto seja idêntico ou semelhante ao do certame examinado nestes autos, deverão enviar a esta Corte cópia do Edital no dia subsequente à publicação ou ao recebimento da intimação.

Advirta-se o Prefeito de que o não cumprimento deste comando poderá ensejar a aplicação de multa, com fundamento no art. 318, inciso III, do RITCMG.

Deixo de me manifestar, no presente momento, acerca do arquivamento dos autos em apenso, Processo n.º 862.719, de forma a se garantir que não houve tentativa de evasão ao controle externo.

Em seguida, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica competente.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora